

**PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 44/2019 QUE INSTITUI O FUNDO DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ**

Senhora Gerente,

1. De iniciativa do Chefe do Executivo, o projeto de lei nº 44/2019 institui o Fundo do Trabalho de Santo André, que será gerido pelo Conselho de Trabalho, Emprego e Renda de Santo André e terá a finalidade de prover os recursos para as ações relacionadas à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.
2. O art. 2º do projeto traz as possíveis receitas do fundo enquanto que o art. 3º descreve a maneira como os recursos podem ser utilizados. Já o art. 9º estabelece que as despesas com a execução da lei correrá por verbas orçamentárias próprias e créditos suplementares e especiais abertos por decreto.
3. Ao estabelecer as receitas e despesas vinculadas à realização de determinado objetivo o projeto de lei atende ao art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64.
4. Diante do exposto, não encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do PL nº 44/2019.
5. É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 17 de outubro de 2019.

**Alessandro Gumier**  
Técnico Legislativo Especializado